



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ANEXO I DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº _____, declara, **por intermédio de seu representante legal**, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015 da Câmara Municipal de Marumbi, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marumbi, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ANEXO II DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Marumbi, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ANEXO III DO EDITAL

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Marumbi, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA -

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste Anexo a **aquisição de equipamentos de informática** pela CMBI, de acordo com as condições, as especificações e os quantitativos a seguir definidos.

2 - JUSTIFICATIVAS:

Os equipamentos serão adquiridos em atendimento às demandas de diversas áreas da CMBI e serão utilizados no desempenho das atividades por elas desenvolvidas, como forma de promover maior agilidade e eficiência dos serviços prestados, tendo em vista que o prédio do Legislativo está sendo ampliado, bem como foi realizado concurso público para preenchimento de cargos efetivos, desta forma necessitando da presente aquisição.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

3.1 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os seguintes equipamentos:

LOTE 01 - Microcomputador	
1	Quantidade: 3 (Três) peças. Cada microcomputador deverá ser fornecido completo, novo e sem uso anterior sendo todos da mesma marca.
2	01 (uma) Placa-mãe de boa qualidade desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização de mercado, contendo: 01 (um) Processador com as seguintes configurações: 02 (dois) Núcleos Físicos; 04 (quatro) Threads; Controle automático do clock conforme carga de trabalho; Frequência de Operação 3.6 GHz; 3Mbytes Cache L3; DMI2: 5 GT/s; Conjunto de instruções: 64-bit Extensões do conjunto de instruções: SSE4.1/4.2 AVX2.0 Consumo máximo TDP 54W; GPU integrada no processador; Processo de fabricação com litografia de no máximo 22nm; Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória); 32 GB; Tipos de memória: DDR3-1333/1600 Suporte a PCI Express 3.0; BIOS, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado; No idioma português ou inglês, com as características a seguir: Ativação e desativação de senha mediante o menu de inicialização (setup). Senha(s) de proteção para acesso ao setup do computador. Recurso para detecção automática de unidades de discos rígidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

PARANÁ

	Capacidade de boot pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM. Capacidade de inibir boot pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM. Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software (senha de proteção contra gravação na BIOS) ou hardware (jumpeamento). Capacidade de habilitar e desabilitar USB através da BIOS.
3	04 (quatro) Gbytes de Memória SDRAM DDR3 ou superior, em 01 (um) módulo, contendo 2 slots de memória, permitindo expansão para até 32.0 Gbytes, com operação em 1.333 MHz ou superior.
4	Controladora de discos integrada placa-mãe, padrão SATA-3 com taxa mínima de transferência de 6.0 Gbytes/s, com suporte a RAID 0 e 1; 01 (um) Disco Rígido de 1(um) Terabyte, padrão SATA 3 ou superior, velocidade mínima de 7.200 RPM e cachê de 16 MB.
5	01 (uma) Unidade DVD+RW 8x no mínimo, conectado a sua interface SATA.
6	01 (uma) Interface incorporada à placa mãe, padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps. Conector RJ45.
7	06 (seis) Interfaces padrão Universal Serial Bus (USB) com no mínimo 04 portas USB 3.0, sendo no mínimo 02 frontais USB 2.0 ou 3.0.
8	01 (uma) Controladora de Vídeo com 01 (uma) conector VGA, incorporado à placa mãe com memória de vídeo de no mínimo 64 Megabytes podendo ser com compartilhamento e alocação dinâmica ou similar, resoluções de no mínimo 1600x1200 entre 60 e 85Hz. Suporte Nativo, por Hardware a DirectX11 e OpenGL 3.0;
9	Possuir no mínimo 02 Slots livres após a configuração, podendo ser PCI ou PCI-Express x16 ou PCI-Express x16 de 4 vias.
10	01 (um) Teclado 104 teclas padrão ABNT-2, com dispositivo de ajuste de inclinação vertical, com conector padrão PS/2 ou USB.
11	01 (um) Mouse Óptico com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem, resolução de no mínimo 800DPI, com conector padrão PS/2 ou USB 2.0.
12	01 (um) Monitor de Vídeo Colorido com 01 (um) conector VGA, Matriz de LED de no mínimo 19 polegadas, com resolução mínima de 1366X768.
13	01 (uma) Fonte com potência máxima de 240 Watts, Faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 50/60Hz
14	01 (um) Gabinete padrão ATX já pronto para ser utilizado na posição vertical. Possuir no mínimo: 1 (uma) baia 3.5" interno e 1 (uma) baia 5,25" externo; Possuir botão liga/desliga; Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido; O fluxo de ar no interior do gabinete deverá ser frontal e traseiro, sendo aceito gabinetes com saídas ou entrada de ar nas laterais ou na parte superior do gabinete;
15	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo
16	Cabos de força com 03 (três) pinos padrão ABNT, manuais e mídias com drivers de configuração da placa mãe, interface de rede, processador gráfico, DVDRW e placa de som.
17	O Microcomputador deverá ser compatível com as versões dos Sistemas Operacionais Microsoft Windows® 7 e Windows® 8. O modelo do equipamento deverá ser compatível com 01 (uma) distribuição Linux, pelo menos.
18	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

PARANÁ

definitivo

VALOR MÁXIMO LOTE 01 R\$6.088,98

LOTE 02 - SCANNER

1	Quantidade: 1 (uma) peça.
2	Tipo de scanner: Folha Solta
3	Resolução de digitalização, óptica: Até 600dpi Profundidade de bits: 48 bits (internos), 24 bits (externos) Níveis da escala de cinza: 256
4	Deteção de multi-alimentação ultrassônica Velocidade da tarefa: A4, digitalização colorida em 3 segundos
5	Tipos de mídia suportados: Papel (comum, inkjet), envelopes, etiquetas, cheques, cartões (de visita, de plástico para identificação) Formatos dos arquivos digitalizados: PDF pesquisável, PDF somente imagem, PDF/A, JPEG, TIF única página, TIF multi-página, DOCX, RTF, TXT, BMPt
6	Sistemas operacionais compatíveis (mínimo): Windows® 8, Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (32 e 64 bit) e pelo menos uma Distribuição Linux
7	Conectividade, padrão: USB alta velocidade
8	Voltagem de entrada: 100 até 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz) Consumo de energia: 11,6 watts (ativa) 5,9 watts (pronta) 4 watts (suspensão) 0,4 watts (desligada) Qualificado pela ENERGY STAR®
9	Gama de temperaturas de funcionamento de 10 a 35°C Intervalo de umidade para funcionamento de 15 a 80%
10	Cabo incluso: 1 USB
11	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo

VALOR MÁXIMO LOTE 2 R\$ 2.239,00

LOTE 03 - NOBREAK

1	Quantidade: 3 (Três) peças.
2	Tecnologia Senoidal por aproximação [Nobreak interativo - NBR 15014]; Microprocessador FLASH; Nobreak Monovolt Entrada 115v / saída 115v (M1); Tecnologia true RMS; Ampla faixa de tensão de entrada [80V - 142V] / [175V - 284V] [modelo Ti]; Carrega as baterias mesmo com a chave desligada; 6 [seis] tomadas de saída; Check de partida: auto diagnóstico das funções do nobreak; Batterysave; DC-start: partida mesmo sem rede elétrica; Chave liga-desliga embutida - evita acionamento acidental; Troca fácil de bateria pelo usuário; Filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica; Estabilizador com 4 [quatro] estágios de regulação ON-LINE; Proteção contra subtensão e sobretensão com retorno automático; Proteção contra sobrecarga e curto-circuito; Proteção contra descarga total das baterias; Fusíveis e varistores de ação rápida; Protetor contra surtos de tensão;
3	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo

• VALOR MÁXIMO LOTE 3 R\$ 920,79



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

3.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e garantia com manutenção do tipo "on site" dos equipamentos adquiridos pela CMBI.

3.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte e à entrega dos equipamentos.

3.4 - Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, centro, na Diretoria Geral da CMBI, no horário de 8:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (43) 341-1398.

3.5 - Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais do fabricante.

3.6 - A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos de cada lote de uma única vez, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento do contrato assinado pela CMBI, os quais serão recebidos provisoriamente por esta última para posterior conferência.

3.7 - Deverão ser entregues, juntamente com cada equipamento:

- documentação completa, fornecida pelo fabricante, comprovando o atendimento às especificações técnicas solicitadas;
- manual de operação original;
- todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento;
- todas as outras mídias fornecidas pelo fabricante como mídias de recuperação e drivers da placa-mãe.

3.8 - Os testes e a verificação de atendimento à especificação técnica solicitada para os equipamentos serão realizados pela CMBI, sendo facultada a participação de até dois técnicos da CONTRATADA. Na hipótese de algum equipamento estar fora das especificações solicitadas, o mesmo deverá ser substituído, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela CMBI, sob pena de multa prevista em contrato.

3.9 - Estando um determinado lote de equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a CMBI emitirá o Termo de Aceite respectivo.

3.10 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com as condições previstas no **item 4** deste Anexo.

3.11 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CMBI, os seguintes períodos de garantia:

- a)- 12 (doze) meses para todos os itens de todos os lotes;
- b)- 3 (três) meses para mídias de software fornecidas pelo fabricante juntamente com os equipamentos.

3.12 - O período de garantia, que compreende também os serviços de manutenção, correrá individualmente por lote de entrega e terá início a partir da data de emissão do **Termo de Aceite** dos equipamentos pela CMBI.

3.13 - Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos livres de quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, compreendendo as necessárias substituições de peças de desgaste natural, de acordo com as normas técnicas específicas para os mesmos, o que deverá ser realizado sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

3.14 - A manutenção compreende, ainda, os serviços de limpeza interna e externa dos equipamentos, removendo qualquer tipo de detrito e poeira de seu interior, bem como manchas ou qualquer sujeira de seu exterior, o que deverá ser realizado em intervalos máximos de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Aceite. Os serviços de limpeza deverão ser realizados conforme cronograma a ser definido pela CMBI em conjunto com a CONTRATADA.

3.15 - Não será admitida a terceirização ou subcontratação dos serviços de manutenção relativos à garantia oferecida.

3.16 - Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA entre 8:00 e 12:00 horas dos dias úteis, nos locais onde estão instalados os equipamentos, salvo quando as retificações exigirem o deslocamento dos mesmos para fora da sede da CMBI. A remoção de equipamento somente poderá ocorrer com o consentimento formal da CMBI, cabendo à CONTRATADA todas as despesas relativas a frete, seguro, embalagem e outras relativas ao deslocamento.

3.17 - Os serviços de manutenção poderão ser executados fora dos dias e horário anteriormente mencionados, desde que solicitados à CONTRATADA com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, devendo ser realizados sem custo adicional para a CMBI.

3.18 - As solicitações dos serviços de manutenção à CONTRATADA poderão ser efetuadas via telefone ou e-mail. Nesse ato, a CMBI deverá informar: tipo do equipamento, marca, modelo, número patrimonial, setor de localização e descrição do problema detectado pelo usuário. A CONTRATADA poderá manter qualquer tipo de controle dos equipamentos paralelo ao controle da CMBI para fins operacionais, desde que não recaiam quaisquer ônus adicionais sobre a CMBI.

3.19 - A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da abertura da reclamação, com o reparo definitivo do defeito reclamado, sendo observados os dias úteis à CMBI.

3.20 - No caso de haver necessidade de algum equipamento ser retirado do local de sua instalação ou o tempo de reparo for superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá a CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBI, substituir, no momento da remoção, que deverá ocorrer dentro das 24 (vinte e quatro) horas acima citadas, o equipamento por outro equivalente ou superior, enquanto perdurar o conserto, cujo prazo máximo deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado.

3.21 - A substituição do equipamento ou de seus componentes e os prazos para reparo a que se referem os itens anteriores devem ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

3.22 - Vencido o prazo máximo para reparo do equipamento e não havendo a solução do problema, ficará a CONTRATADA obrigada à substituição do equipamento por outro, observando-se os seguintes procedimentos:

a)- a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico, cuja aprovação será submetida à profissional de Informática indicado pela CMBI, justificando a impossibilidade de reparo do equipamento;

b)- a CONTRATADA deverá encaminhar ofício à Diretoria da CMBI, acompanhado do laudo técnico acima mencionado, comunicando a necessidade de substituição do equipamento;

c)- o novo equipamento deverá ser entregue à CMBI acompanhado da nota fiscal de simples remessa;

d)- a substituição deverá ocorrer sem ônus adicionais para a CMBI;

e)- o equipamento ofertado em substituição deverá possuir configuração igual ou superior ao equipamento danificado e ser novo, de primeira utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

f)- os procedimentos de baixa patrimonial e contábil do bem substituído, bem como a incorporação do bem substituto serão efetivados pelos setores competentes da CMBI, após comunicação de sua área de Informática.

3.22 - Durante a manutenção, é de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos dados armazenados nos microcomputadores objeto do contrato.

3.23 - Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dos dados deverá ser precedido de autorização de um servidor da área de Informática da CMBI.

3.24 - Toda visita técnica deverá ser registrada em impresso próprio da CONTRATADA, a ser arquivado na Diretoria da CMBI, constando, pelo menos, o tipo do equipamento, a marca, o modelo, o número patrimonial, o setor de localização na CMBI, a data, os horários de chegada e de saída do técnico responsável pelo atendimento, a sua assinatura, a descrição dos procedimentos de manutenção realizados e a assinatura de um servidor da área de Informática da CMBI. No caso de remoção, que ocorrerá apenas entre 8:00 e 12:00 horas dos dias úteis, deverá a CONTRATADA incluir no impresso a descrição dos problemas técnicos que motivaram a retirada do equipamento da sede da CMBI.

3.24 - Os serviços de manutenção relativos a peças e serviços que não são acobertados pela garantia somente poderão ser efetuados mediante prévia aprovação pela CMBI de orçamento próprio, sendo objeto de cobrança à parte, após pesquisa de preços no mercado e contratação específica, observados os procedimentos legais pertinentes.

3.25 - Os serviços de manutenção não incluem:

- a)- serviços elétricos externos aos equipamentos;
- b)- reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CMBI, atos de terceiros ou de forças da natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos ou poluentes, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- c)- serviços de desinstalações e reinstalações, em caso de remoção ou mudança de local dos equipamentos;
- d)- reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original dos equipamentos por parte da CMBI.

3.26 - São obrigações adicionais da CMBI:

- a)- assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos, livre acesso aos equipamentos para a execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CMBI;
- b)- fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e ao correto funcionamento dos equipamentos;
- c)- arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CMBI, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA.

3.27 - São obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a)- executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI;
- b)- cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- c)- recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI, os técnicos que julgar necessários, cabendo-lhe efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

pagamentos não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição de empregadora;

d)- submeter previamente à CMBI os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente submetida à CMBI num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de cada alteração;

e)- diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências da CMBI devidamente trajados e identificados por crachás a serem fornecidos pela CONTRATADA, observando todas as normas internas de segurança da CMBI;

f)- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas quando da contratação;

g)- arcar com os prejuízos causados à CMBI, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados a manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão;

h)- proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção dos equipamentos.

3.28 - As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, à exceção de chamadas para os serviços de manutenção, as quais poderão ser efetuadas também via telefone ou e-mail, conforme se segue:

a)- as comunicações dirigidas à CMBI deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, centro, Marumbi, PR, CEP: 86.910-000, aos cuidados de sua Diretoria Geral;

b)- as comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas ao endereço a ser por ela fornecido.

3.34 - As licitantes vencedoras dos **lotes 5e 6**, relativos aos microcomputadores, deverão apresentar à CMBI:

a)-quando da assinatura do contrato: planilha detalhando, no mínimo, os preços dos seguintes produtos:

- CPU incluindo softwares OEM;
- monitor;
- teclado;
- mouse;

b)-quando da entrega dos itens: nota fiscal detalhando, no mínimo, os preços dos produtos indicados na letra "a" supra.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Estando um determinado lote de equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a Coordenadoria de Informática da CMBI emitirá o **Termo de Aceite**, o qual é condição indispensável para que a CONTRATADA receba o pagamento referente ao lote em questão.

4.2 - O pagamento de cada lote será efetuado em parcela única, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a entrega dos equipamentos e a emissão do Termo de Aceite pela Coordenadoria de Informática da CMBI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Contabilidade da CMBI.

4.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

4.4 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBI a nota fiscal (corretamente preenchida).

4.5 - A CMBI, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.6 - O pagamento realizado pela CMBI não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos equipamentos entregues, nem exclui as responsabilidades de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

4.7 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela CMBI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5 - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Diretoria Geral da CMBI**, que será a área responsável pela **gestão da contratação**.

5.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da Diretoria Geral**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

5.2 - O recebimento definitivo dos equipamentos somente se efetivará com a atestação pela **CMBI** de que os mesmos atenderam a todas as exigências e condições estabelecidas neste Anexo e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas em contrato para a sua entrega.

5.3 - A fiscalização é exercida no interesse da CMBI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CMBI ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Marumbi e, se for o caso, **descredenciamento do** Cadastro de Fornecedores do Município de Marumbi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

6.1.1 - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBI. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBI.

6.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBI. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

6.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

6.1.5 - Para os fins do subitem 6.1, entende-se por valor global do contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

As despesas decorrentes da licitação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBI, sob os seguintes números: **01.01.01.031.001.2001..449052** - Equipamentos e Material Permanente, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para a despesa, conforme estimativa emitida pela Divisão de Contabilidade, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBI.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, assim entendido como o **MENOR PREÇO TOTAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Anexo e no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pela Diretoria da CMBI (área demandante), sendo que o "de acordo" do representante da referida área neste Termo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como se fossem suas quaisquer alterações feitas neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ANEXO V DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o (s) lote (s) abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO IV do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015:

LOTES DE 1 (UM) A 3 (TRÊS):

LOTE 01 - Microcomputador	
1	Quantidade: 3 (Três) peças. Cada microcomputador deverá ser fornecido completo, novo e sem uso anterior sendo todos da mesma marca.
2	01 (uma) Placa-mãe de boa qualidade desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização de mercado, contendo: 01 (um) Processador com as seguintes configurações: 02 (dois) Núcleos Físicos; 04 (quatro) Threads; Controle automático do clock conforme carga de trabalho; Frequência de Operação 3.6 GHz; 3Mbytes Cache L3; DMI2: 5 GT/s; Conjunto de instruções: 64-bit Extensões do conjunto de instruções: SSE4.1/4.2 AVX2.0 Consumo máximo TDP 54W; GPU integrada no processador; Processo de fabricação com litografia de no máximo 22nm; Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória); 32 GB; Tipos de memória: DDR3-1333/1600 Suporte a PCI Express 3.0; BIOS, desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado; No idioma português ou inglês, com as características a seguir: Ativação e desativação de senha mediante o menu de inicialização (setup). Senha(s) de proteção para acesso ao setup do computador. Recurso para detecção automática de unidades de discos rígidos. Capacidade de boot pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM. Capacidade de inibir boot pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM. Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software (senha de proteção contra gravação na BIOS) ou hardware (jumpeamento). Capacidade de habilitar e desabilitar USB através da BIOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

PARANÁ

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

3.5 - Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, centro, na CMBI, no horário de 8:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (43) 3441-1398.

3.6 - Todos os equipamentos e suprimentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais do fabricante.

3.7 - A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos de cada lote de uma única vez, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento do contrato assinado pela CMBI, os quais serão recebidos provisoriamente por esta última para posterior conferência.

3.8 - Deverão ser entregues, juntamente com cada equipamento:

- documentação completa, fornecida pelo fabricante, comprovando o atendimento às especificações técnicas solicitadas;
- manual de operação original;
- todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento;
- todas as outras mídias fornecidas pelo fabricante como mídias de recuperação e drivers da placa-mãe.

3.9 - Os testes e a verificação de atendimento à especificação técnica solicitada para os equipamentos serão realizados pela CMBI, sendo facultada a participação de até dois técnicos da CONTRATADA. Na hipótese de algum equipamento estar fora das especificações solicitadas, o mesmo deverá ser substituído, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela CMBI, sob pena de multa prevista em contrato.

3.10 - Estando um determinado lote de equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a área de Informática da CMBI emitirá o Termo de Aceite respectivo.

3.11 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com as condições previstas no contrato.

3.12 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CMBI, os seguintes períodos de garantia:

- a)- 12 (doze) meses para todos os itens de todos os lotes;
- b)- 3 (três) meses para mídias de software fornecidas pelo fabricante juntamente com os equipamentos.

3.13 - O período de garantia, que compreende também os serviços de manutenção, correrá individualmente por lote de entrega e terá início a partir da data de emissão do **Termo de Aceite** dos equipamentos pela CMBI.

3.14 - Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos livres de quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, compreendendo as necessárias substituições de peças de desgaste natural, de acordo com as normas técnicas específicas para os mesmos, o que deverá ser realizado sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI.

3.15 - A manutenção compreende, ainda, os serviços de limpeza interna e externa dos equipamentos, removendo qualquer tipo de detrito e poeira de seu interior, bem como manchas ou qualquer sujeira de seu exterior, o que deverá ser realizado em intervalos máximos de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Aceite. Os serviços de limpeza deverão ser realizados conforme cronograma a ser definido pela CMBI em conjunto com a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

PARANÁ

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

3.16 - Não será admitida a terceirização ou subcontratação dos serviços de manutenção relativos à garantia oferecida.

3.17 - Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA entre 8:00 e 12:00 horas dos dias úteis, nos locais onde estão instalados os equipamentos, salvo quando as retificações exigirem o deslocamento dos mesmos para fora da sede da CMBI. A remoção de equipamento somente poderá ocorrer com o consentimento formal da CMBI, cabendo à CONTRATADA todas as despesas relativas a frete, seguro, embalagem e outras relativas ao deslocamento.

3.18 - Os serviços de manutenção poderão ser executados fora dos dias e horário anteriormente mencionados, desde que solicitados à CONTRATADA com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, devendo ser realizados sem custo adicional para a CMBI.

3.19 - As solicitações dos serviços de manutenção à CONTRATADA poderão ser efetuadas via telefone ou e-mail. Nesse ato, a CMBI deverá informar: tipo do equipamento, marca, modelo, número patrimonial, setor de localização e descrição do problema detectado pelo usuário. A CONTRATADA poderá manter qualquer tipo de controle dos equipamentos paralelo ao controle da CMBI para fins operacionais, desde que não recaiam quaisquer ônus adicionais sobre a CMBI.

3.20 - A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da abertura da reclamação, com o reparo definitivo do defeito reclamado, sendo observados os dias úteis à CMBI.

3.21 - No caso de haver necessidade de algum equipamento ser retirado do local de sua instalação ou o tempo de reparo for superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá a CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBI, substituir, no momento da remoção, que deverá ocorrer dentro das 24 (vinte e quatro) horas acima citadas, o equipamento por outro equivalente ou superior, enquanto perdurar o conserto, cujo prazo máximo deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado.

3.22 - No caso de multifuncionais, se o equipamento substituto utilizar suprimentos diferentes daqueles utilizados no equipamento com defeito, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CMBI e ininterruptamente, os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento substituto, pelo tempo que perdurar a substituição.

3.23 - A substituição do equipamento ou de seus componentes e os prazos para reparo a que se referem os itens anteriores devem ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

3.24 - Vencido o prazo máximo para reparo do equipamento e não havendo a solução do problema, ficará a CONTRATADA obrigada à substituição do equipamento por outro, observando-se os seguintes procedimentos:

a)- a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico, cuja aprovação será submetida à área de Informática da CMBI, justificando a impossibilidade de reparo do equipamento;

b)- a CONTRATADA deverá encaminhar ofício à área de Informática da CMBI, acompanhado do laudo técnico acima mencionado, comunicando a necessidade de substituição do equipamento;

c)- o novo equipamento deverá ser entregue à CMBI acompanhado da nota fiscal de simples remessa;

d)- a substituição deverá ocorrer sem ônus adicionais para a CMBI;

e)- o equipamento ofertado em substituição deverá possuir configuração igual ou superior ao equipamento danificado e ser novo, de primeira utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

PARANÁ

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

f)- os procedimentos de baixa patrimonial e contábil do bem substituído, bem como a incorporação do bem substituto serão efetivados pelos setores competentes da CMBI, após comunicação de sua área de Informática.

3.26 - Durante a manutenção, é de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos dados armazenados nos microcomputadores objeto do contrato.

3.27 - Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dos dados deverá ser precedido de autorização de um servidor da área de Informática da CMBI.

3.28 - Toda visita técnica deverá ser registrada em impresso próprio da CONTRATADA, a ser arquivado na área de Informática da CMBI, constando, pelo menos, o tipo do equipamento, a marca, o modelo, o número patrimonial, o setor de localização na CMBI, a data, os horários de chegada e de saída do técnico responsável pelo atendimento, a sua assinatura, a descrição dos procedimentos de manutenção realizados e a assinatura de um servidor da área de Informática da CMBI. No caso de remoção, que ocorrerá apenas entre 8:00 e 12:00 horas dos dias úteis, deverá a CONTRATADA incluir no impresso a descrição dos problemas técnicos que motivaram a retirada do equipamento da sede da CMBI.

3.29 - Os serviços de manutenção relativos a peças e serviços que não são acobertados pela garantia somente poderão ser efetuados mediante prévia aprovação pela CMBI de orçamento próprio, sendo objeto de cobrança à parte, após pesquisa de preços no mercado e contratação específica, observados os procedimentos legais pertinentes.

3.30 - Os serviços de manutenção não incluem:

- a)- serviços elétricos externos aos equipamentos;
- b)- reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CMBI, atos de terceiros ou de forças da natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos ou poluentes, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- c)- serviços de desinstalações e reinstalações, em caso de remoção ou mudança de local dos equipamentos;
- d)- reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original dos equipamentos por parte da CMBI.

3.31 - São obrigações adicionais da CMBI:

- a)- assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos, livre acesso aos equipamentos para a execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CMBI;
- b)- fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e ao correto funcionamento dos equipamentos;
- c)- arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CMBI, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA.

3.32 - São obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a)- executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI;
- b)- cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- c)- recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI, os técnicos que julgar necessários, cabendo-lhe efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

pagamentos não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição de empregadora;

d)- submeter previamente à CMBI os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente submetida à CMBI num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de cada alteração;

e)- diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências da CMBI devidamente trajados e identificados por crachás a serem fornecidos pela CONTRATADA, observando todas as normas internas de segurança da CMBI;

f)- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas quando da contratação;

g)- arcar com os prejuízos causados à CMBI, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados a manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão;

h)- proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção dos equipamentos.

3.33 - As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, à exceção de chamadas para os serviços de manutenção, as quais poderão ser efetuadas também via telefone ou e-mail, conforme se segue:

a)- as comunicações dirigidas à CMBI deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Bairro centro, Marumbi, PR, CEP: 86.91-000, aos cuidados de sua Diretoria Geral;

b)- as comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas ao endereço a ser por ela fornecido.

3.34 - As licitantes vencedoras dos **lotes 5e 6**, relativos aos microcomputadores, deverão apresentar à CMBI:

a)-quando da assinatura do contrato: planilha detalhando, no mínimo, os preços dos de acordo com os lotes.

b)-quando da entrega dos itens: nota fiscal detalhando, no mínimo, os preços dos produtos indicados na letra "a" supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

PARANÁ

3	04 (quatro) Gbytes de Memória SDRAM DDR3 ou superior, em 01 (um) módulo, contendo 2 slots de memória, permitindo expansão para até 32.0 Gbytes, com operação em 1.333 MHz ou superior.
4	Controladora de discos integrada a placa-mãe, padrão SATA-3 com taxa mínima de transferência de 6.0 Gbytes/s, com suporte a RAID 0 e 1; 01 (um) Disco Rígido de 1(um) Terabyte, padrão SATA 3 ou superior, velocidade mínima de 7.200 RPM e cachê de 16 MB.
5	01 (uma) Unidade DVD+RW 8x no mínimo, conectado a sua interface SATA.
6	01 (uma) Interface incorporada à placa mãe, padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps. Conector RJ45.
7	06 (seis) Interfaces padrão Universal Serial Bus (USB) com no mínimo 04 portas USB 3.0, sendo no mínimo 02 frontais USB 2.0 ou 3.0.
8	01 (uma) Controladora de Vídeo com 01 (uma) conector VGA, incorporado à placa mãe com memória de vídeo de no mínimo 64 Megabytes podendo ser com compartilhamento e alocação dinâmica ou similar, resoluções de no mínimo 1600x1200 entre 60 e 85Hz. Suporte Nativo, por Hardware a DirectX11 e OpenGL 3.0;
9	Possuir no mínimo 02 Slots livres após a configuração, podendo ser PCI ou PCI-Express x16 ou PCI-Express x16 de 4 vias.
10	01 (um) Teclado 104 teclas padrão ABNT-2, com dispositivo de ajuste de inclinação vertical, com conector padrão PS/2 ou USB.
11	01 (um) Mouse Óptico com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem, resolução de no mínimo 800DPI, com conector padrão PS/2 ou USB 2.0.
12	01 (um) Monitor de Vídeo Colorido com 01 (um) conector VGA, Matriz de LED de no mínimo 19 polegadas, com resolução mínima de 1366X768.
13	01 (uma) Fonte com potência máxima de 240 Watts, Faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 50/60Hz
14	01 (um) Gabinete padrão ATX já pronto para ser utilizado na posição vertical. Possuir no mínimo: 1 (uma) baia 3.5" interno e 1 (uma) baia 5,25" externo; Possuir botão liga/desliga; Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido; O fluxo de ar no interior do gabinete deverá ser frontal e traseiro, sendo aceito gabinetes com saídas ou entrada de ar nas laterais ou na parte superior do gabinete;
15	O equipamento deverá ser fornecido com licença (em Português) do Sistema Operacional Microsoft Windows® 8 Professional 64 Bits OEM instalado e devidamente configurado.
16	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo
17	Cabos de força com 03 (três) pinos padrão ABNT, manuais e mídias com drivers de configuração da placa mãe, interface de rede, processador gráfico, DVDRW e placa de som.
18	O Microcomputador deverá ser compatível com as versões dos Sistemas Operacionais Microsoft Windows® 7 e Windows® 8. O modelo do equipamento deverá ser compatível com 01 (uma) distribuição Linux, pelo menos.
19	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo
VALOR TOTAL DO LOTE 01 -> R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

LOTE 02 - SCANNER	
1	Quantidade: 1 (uma) peças.
2	Tipo de scanner: Folha Solta
3	Resolução de digitalização, óptica: Até 600dpi Profundidade de bits: 48 bits (internos), 24 bits (externos) Níveis da escala de cinza: 256
4	Deteção de multi-alimentação ultrassônico Velocidade da tarefa: A4, digitalização colorida em 3 segundos
5	Tipos de mídia suportados: Papel (comum, inkjet), envelopes, etiquetas, cheques, cartões (de visita, de plástico para identificação) Formatos dos arquivos digitalizados: PDF pesquisável, PDF somente imagem, PDF/A, JPEG, TIF única página, TIF multi-página, DOCX, RTF, TXT, BMPt
6	Sistemas operacionais compatíveis (mínimo): Windows® 8, Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (32 e 64 bit) e pelo menos uma Distribuição Linux
7	Conectividade, padrão: USB alta velocidade
8	Voltagem de entrada: 100 até 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz) Consumo de energia: 11,6 watts (ativa) 5,9 watts (pronta) 4 watts (suspensão) 0,4 watts (desligada) Qualificado pela ENERGY STAR®
9	Gama de temperaturas de funcionamento de 10 a 35°C Intervalo de umidade para funcionamento de 15 a 80%
10	Cabo incluso: 1 USB
11	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo
VALOR TOTAL DO LOTE 02 -> R\$	

LOTE 03 - NOBREAK	
1	Quantidade: 3 (Três) peças.
2	Tecnologia Senoidal por aproximação [Nobreak interativo - NBR 15014]; Microprocessador FLASH; Nobreak Monovolt Entrada 115v / saída 115v (M1); Tecnologia true RMS; Ampla faixa de tensão de entrada [80V - 142V] / [175V - 284V] [modelo Ti]; Carrega as baterias mesmo com a chave desligada; 6 [seis] tomadas de saída; Check de partida: auto diagnóstico das funções do nobreak; Batterysave; DC-start: partida mesmo sem rede elétrica; Chave liga-desliga embutida - evita acionamento acidental; Troca fácil de bateria pelo usuário; Filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica; Estabilizador com 4 [quatro] estágios de regulação ON-LINE; Proteção contra subtensão e sobretensão com retorno automático; Proteção contra sobrecarga e curto-circuito; Proteção contra descarga total das baterias; Fusíveis e varistores de ação rápida; Protetor contra surtos de tensão;
3	Garantia do fornecedor: Cobertura de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo
VALOR TOTAL DO LOTE 03 -> R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARANÁ

OBSERVAÇÃO: O (s) produto (s) ofertado (s) está (ão) de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO IV** do edital do Pregão Presencial Nº 1/2015, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Marumbi, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.924.025/0001-06, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, centro, Marumbi(PR), neste ato representada por seu Presidente, Vereador Aparecido Barboza, doravante designada CMBI, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos de informática** pela CMBI, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado a CMBI pagará à
CONTRATADA o valor global de R\$ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

(), conforme detalhamento constante do Quadro de Preços do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.1.1 - O valor global do contrato corresponde à soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados à CONTRATADA e constantes de seu **ANEXO ÚNICO**.

3.2 - Estando um determinado lote de equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a Coordenadoria de Informática da CMBI emitirá o **Termo de Aceite**, o qual é condição indispensável para que a CONTRATADA receba o pagamento referente ao lote em questão.

3.3 - A aceitação definitiva será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

3.4 - A CMBI não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - O pagamento de cada lote será efetuado em parcela única, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a entrega dos equipamentos e a emissão do Termo de Aceite pela Coordenadoria de Informática da CMBI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBI.

3.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.7 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBI a nota fiscal (corretamente preenchida).

3.8 - A CMBI, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.5 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.9 - O pagamento realizado pela CMBI não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos equipamentos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela CMBI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A entrega e o recebimento dos equipamentos serão feitos na forma e nas condições definidas no item 3 do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

5 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

5.1 - Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o término do maior período de garantia dos produtos adquiridos, conforme especificado no **subitem 3.12** de seu **ANEXO ÚNICO**.

7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBI, sob os seguintes números:

- 01.01.01.031.001.2001.449052 – Equipamentos e Material Permanente.

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBI a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o produto por ela fornecido venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBI ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste contrato, devendo remeter à CMBI os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CMBI ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos equipamentos previstos no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a trocar o equipamento entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBI cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Diretoria Geral**, que será a área responsável pela **gestão do contrato**.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da Diretoria Geral**, que será o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 - O recebimento definitivo dos equipamentos somente se efetivará com a atestação pela **Diretoria Geral** de que os mesmos atenderam a todas as exigências e condições estabelecidas neste ajuste e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas em contrato para a sua entrega.

9.3 - A fiscalização é exercida no interesse da CMBI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CMBI ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMBI poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a)- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c)- injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CMBI.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a)- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBI;
- c)- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

11 - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Marumbi e, se for o caso, **descredenciamento do** Cadastro de Fornecedores do Município de Marumbi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBI. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBI.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBI. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.1.5 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15 - ACEITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marumbi, ____ de _____ de 2015.

CMBI: _____


Vereador Aparecido Barboza
Presidente da CMBI

CONTRATADA: _____